

**REGULAMENTO (UE) N.º 192/2010 DA COMISSÃO**  
**de 5 de Março de 2010**  
**que fixa os direitos de importação aplicáveis ao arroz semibranqueado ou branqueado a partir de**  
**6 de Março de 2010**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») (1), nomeadamente o artigo 139.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Com base nas informações transmitidas pelas autoridades competentes, a Comissão constata que foram emitidos certificados de importação de arroz semibranqueado ou branqueado do código NC 1006 30 correspondentes a uma quantidade de 207 074 toneladas para o período de 1 de Setembro de 2009 a 28 de Fevereiro de 2010. O direito de importação do arroz semibranqueado ou

branqueado do código NC 1006 30 deve, pois, ser alterado.

- (2) Uma vez que a fixação do direito aplicável deve ocorrer no prazo de 10 dias a contar do termo do período acima referido, é conveniente que o presente regulamento entre em vigor sem demora,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O direito de importação aplicável ao arroz semibranqueado ou branqueado do código NC 1006 30 é de 175 EUR por tonelada.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Março de 2010.

*Pela Comissão,*  
*pelo Presidente,*  
Jean-Luc DEMARTY  
*Director-Geral da Agricultura*  
*e do Desenvolvimento Rural*

(1) JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.